

Id:05D4E46907786023

Id:0E28853B38B45F5B


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

ALTOS
 Prev

 RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
 CNPJ: 14.913.154/0001-89

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2021 – ALTOS- PREV

DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte.

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altos/PI. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 10:00h do dia 19/05/2021 até às 08:20h do dia 01/06/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30h do dia 01/06/2021. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site do TCE/PI. Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a requerente, cônjuge Maria do Amparo da Silva Santos, Rg nº 319.378 - SSP/PI, CPF: 470.360.875-15, Data matrimônio 19 de setembro de 1980; o benefício de Pensão Por Morte, perante ao falecimento do servidor público municipal Raimundo Martins dos Santos, admitido no município em 02/01/1998, RG nº 1309831 - SSP/BA, CPF: 132.413.465-87, Data do Óbito: 15/03/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

Salário – base – vencimento Art. 54 – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 3.257,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 55, II – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 705,22
Regência – 40h Art. 58 – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 289,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.231,33

Altos (PI), 17 de maio de 2021

 Esdras Coelho Pereira
 Pregoeiro

Id:125255A451525F58

ALTOS
 Prev

 RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
 CNPJ: 14.913.154/0001-89

BENEFICIÁRIO (A)

Lei Municipal nº 304/2013, no Art.13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS	Cônjuge	470.360.875-15	19/09/1980	R\$ 4.231,33

Art. 2º – O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I; Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Maria Do Amparo da Silva Santos, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido Raimundo Martins dos Santos, de acordo com o Art. 40, §3º, "a", da Lei Municipal 304/2013 com direito ao retroativo referente ao falecimento até a data da portaria, bem como a legislação pátria correlata.

Art. 3º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte sem paridade fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 04/2021 – ALTOS- PREV

DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a requerente, cônjuge Maria de Fátima de Sousa Pinheiro, Rg nº 2.604.6517 - SSP/PI, CPF: 014.931.903-77, Data matrimônio 02 de agosto de 1986; o benefício de Pensão Por Morte, perante ao falecimento do servidor público municipal José Ailton Pinheiro, admitido no município em 02/08/2000, RG nº 07450142 - SSP/PI, CPF: 876.155.687-49, Data do Óbito: 09/07/2020, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

Salário – base – vencimento Art. 37, 38 da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 1.045,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 45, III da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 207,80
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.252,80

BENEFICIÁRIO (A)

Lei Municipal nº 304/2013, no Art.13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PINHEIRO	Cônjuge	014.931.903-77	02/08/1986	R\$ 1.252,80

Art. 2º – O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I; Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Maria de Fátima de Sousa Pinheiro, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido José Ailton Pinheiro, de acordo com o Art. 40, §3º, "b", da Lei Municipal 304/2013 sem direito ao retroativo referente ao falecimento tenha ocorrido em 09/07/2020 e o requerimento tenha sido solicitada em 19/02/2021, data esta posterior aos 30 dias após a morte.

Art. 3º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 25 de Abril de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 25 de Abril de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito

Id:0F8BCAB3963E63C0


 MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Altos
 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


 Educação
 ALTOS
 PARATODOS
 SECRETARIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, 14 de maio de 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CMEA Nº 005/2010 de 24 de novembro de 2010, que trata do Programa Municipal de Correção de Fluxo para alunos com atraso escolar de que trata o artigo 24, inciso V, alínea "b" da lei nº 9.394/96, na Rede Municipal de Ensino de Altos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTOS DO ESTADO DO PIAUÍ (CMEA/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, alínea h da Lei Municipal nº 0219, de 12 de maio de 2008, de criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Altos, o art. 16, inciso II da Lei Municipal nº 011 de 01 de outubro de 2009, de criação do Sistema Municipal de Ensino e a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, considerando o Programa Municipal de Aceleração de Estudos

(Continua na próxima página)



MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Altos
 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação



“Acelera”, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e o número de alunos de Ensino Fundamental matriculado na Rede Municipal de Ensino de Altos com defasagem idade/série/ano; e a necessidade de corrigir os índices de distorções idade/série/ano e a decisão em sessão plenária, ordinária de 14/01/2020, deliberou sobre a alteração do art. 4, do art. 5, do parágrafo 2º do art. 11 da resolução Nº005/2010 de 24 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1 - O art. 4º da Resolução nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - As Classes de Aceleração de Estudos passarão a ser denominadas de Turmas de Correção de Fluxo, sendo compostas por alunos, devidamente matriculados e organizadas em 03 (três) níveis:

- I – Correção de Fluxo I - para os alunos dos anos iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental, não alfabetizados;
- II – Correção de Fluxo II – para os alunos dos anos iniciais (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental, alfabetizados ou não, em distorção idade-série;
- III - Correção de Fluxo III - para os alunos dos anos finais (6º e 8º ano) do Ensino Fundamental em distorção idade-série.

§ 1º - As Turmas de Correção de Fluxo observarão o Calendário Escolar da Unidade de Ensino e Matriz Curricular conforme anexos I, II e III.

§ 2º - As Turmas de Correção de Fluxo serão constituídas com no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 3º - A organização da ação educativa das Turmas de Correção de Fluxo desenvolver-se-ão no regime de progressão continuada, como estratégia pedagógica para melhor acompanhar o desenvolvimento contínuo e progressivo do (a) aluno (a), com ações que possibilitem a individualização das atividades curriculares, em função do sucesso e o respeito ao ritmo da aprendizagem de cada aluno (a).

§ 4º - Para os alunos de Correção de Fluxo III, serão formadas turmas para os alunos do 6º e 8º ano, no turno vespertino.”

Artigo 2 – O parágrafo 2º do art. 5º da Resolução nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os alunos das Turmas de Correção de Fluxo, ao final do ano poderão ser promovidos, de acordo com o aproveitamento da aprendizagem explicitados na matriz de habilidades do programa e ou mediante critérios idade/série/ano:

- a) Correção de Fluxo I- para o 2º ano, 3º ou 4º ano;
- b) Correção de Fluxo II - para 5º ou 6º ano;
- c) Correção de Fluxo III – para 8º ano ou conclusão (9º ano) do ensino fundamental.

Artigo 3 – O art. 11 da Resolução nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. Na transferência do (a) aluno (a) do Programa Municipal de Correção de Fluxo, no histórico escolar do (a) aluno (a), deverá ser registrada:

I – Para (a) aluno (a) aprovado no final do ano letivo:

- a) Nos espaços reservados para o lançamento de notas, deverá ser registrado o termo Turmas de Correção de Fluxo, eliminando-se os espaços de dias letivos, carga horária e falta;
- b) Nos espaços reservados para o lançamento de notas (ano de origem), registrar normalmente as médias anuais dos componentes curriculares, o número de dias letivos, carga horária e faltas;

- c) Na observação registrar: O (a) aluno (a) cursou (ano de origem) do Ensino Fundamental através do Programa Municipal de Correção de Fluxo, conforme a Resolução CMEA Nº 001/2020.
- d) Na observação registrar: O (a) aluno (a) foi amparado pela Resolução CMEA Nº 001/2020, estando apto a cursar (registrar a série/ano) do Ensino Fundamental.

II – Para aluno retido no final do ano letivo:

- a) Nos espaços reservados para o lançamento de notas (ano de origem), o preenchimento deverá ser igual à alínea “a” do inciso I;
- b) Nos espaços reservados para o lançamento de notas (ano de origem), deverá ser registrado o termo reprovado.

III – Nos subsequentes deverão ser observados os termos acima registrando sempre os anos cursados.

IV - Transferência do decorrer do ano letivo: (ano de origem) do Ensino Fundamental:

- a) No (ano de origem) registrar Turmas de Correção de Fluxo, eliminando-se os espaços para dias letivos, carga horária e falta;
- b) No (ano de origem) cursando se eliminando os espaços para dias letivos, carga horária e falta;
- c) Na observação registrar: O (a) aluno (a) está cursando (ano de origem) no Programa Municipal de Correção de Fluxo conforme Resolução CMEA Nº 001/2020 e anexar a cópia da ficha individual e do parecer técnico do Conselho de Classe.
- d) Nos anos subsequentes deverão ser observados os termos acima registrando sempre os anos cursados.

Artigo 4º – O Programa Municipal de Correção de Fluxo não se aplicará aos alunos com deficiência, por já estarem amparados com outras leis de atendimento educacional especializado.

Artigo 5º – Em relação ao processo avaliativo do (a) aluno (a), segue os seguintes direcionamentos:

§1º - O registro do desempenho do (a) aluno (a) seguirá a seguinte orientação: 1ª avaliação qualitativa (acompanhamento da participação efetiva dos alunos, pontualidade, devolutiva das atividades, entre outros critérios) e a 2ª avaliação quantitativa (prova escrita), de acordo com os bimestres letivos.

§2º - O acompanhamento do desempenho será contínuo em conjunto com: o (a) professor (a) da turma de Correção de fluxo, supervisora do Programa Municipal de Correção de Fluxo, Coordenação e Gestão Escolar.

§3º - Nas turmas de Correção de Fluxo I e II, as avaliações dos componentes curriculares (geografia, história, ciências, arte e ensino religioso), deverão ser realizadas por meio de atividades interdisciplinares.

Artigo 6º -Esta resolução revoga a Resolução CMEA nº 001/2020 de 14 de janeiro de 2020.

Artigo 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Altos, em Altos-PI, 14 de maio de 2021.

Fernanda Gleide Lima Martins

Consª Fernanda Gleide Lima Martins
 Presidente do CMEA/PI

HOMOLOGO a Resolução CMEA/PI Nº 001/2021 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Altos, em Altos (PI), 17 de maio de 2021.

Sônia Maria Lira dos Santos

Prof.ª Sônia Maria Lira dos Santos
 Secretária Municipal de Educação de Altos- PI

Sônia Maria Lira dos Santos
 Secretária de Educação
 Port. GB - PMA Nº 005/2021
 CPF: 240.526.393-91

(Continua na próxima página)



MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Altos
 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – CORREÇÃO DE FLUXO I

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 3º ano

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Duração do ano letivo: 200 dias

Carga Horária: 800 horas/aulas

Área de Conhecimento	Anos		
	1º	2º	3º
Língua Portuguesa	10	10	10
Matemática	10	10	10
Ciências	*	*	*
Geografia	*	*	*
História	*	*	*
Artes	*	*	*
Ensino Religioso	*	*	*
Educação Física	02	02	02
TOTAL SEMANAL EM HORA/AULA	22	22	22
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA/AULA	800	800	800
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA	800	800	800
(*) Área de conhecimento trabalhada de forma interdisciplinar			

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – CORREÇÃO DE FLUXO II

ENSINO FUNDAMENTAL - 4º e 5º ano

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Duração do ano letivo: 200 dias

Carga Horária: 800 horas/aulas

Área de Conhecimento	Anos	
	4º	5º
Língua Portuguesa	10	10
Matemática	10	10
Ciências	*	*
Geografia	*	*
História	*	*
Artes	*	*
Ensino Religioso	*	*
Educação Física	02	02
TOTAL SEMANAL EM HORA/AULA	22	22
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA/AULA	800	800
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA	800	800
(*) Área de conhecimento trabalhada de forma interdisciplinar		

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – CORREÇÃO DE FLUXO III

ENSINO FUNDAMENTAL - 6º e 8º ano

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Duração do ano letivo: 200 dias

Carga Horária: 800 horas/aulas

Área de Conhecimento	ANOS	
	6º	7º
Língua Portuguesa	05	05
Matemática	05	05
Ciências	04	04
Geografia	03	03
História	03	03
Artes	02	02
Língua inglesa	02	02
Ensino Religioso	01	01
Educação Física	02	02
TOTAL SEMANAL EM HORA/AULA	27	27
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA/AULA	800	800
CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORA	800	800
(*) Área de conhecimento trabalhada de forma interdisciplinar		

Id:167C260D69F06123



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI. Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 032/2021/DISP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado na PI 04, Bairro Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, neste ato representada por **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, RG nº 2.206.667/SSP-PI, CPF nº 066.583.313-96, com endereço na Rodovia PI 04, Bairro Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: R10 COMUNICAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.675.543/0001-41, situada na Rua Walfrido Salmito, 23, Qd. 110/CS 23, Bairro Parque Piauí, CEP 64.025-501, Teresina-PI, neste ato representado por **Elayne Cristina Amorim**, RG nº 5.028.900/SSP-PI, CPF nº 037.623.543-83, residente e domiciliada na Quadra Raimundo Portela 03, Qd. 126, Casa 03 A, Bairro Promorar, CEP 64.027-295, Teresina-PI.

OBJETO: Contratação de portal de notícias para divulgação de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, contemplando os seguintes serviços:

- Edição, paginação e inserção de matérias, exclusivamente, das ações da administração municipal;
- Serviço de consultoria e manutenção do blog, site, quando for o caso;
- Divulgação de releases relativos à administração municipal (atos administrativos, informações de ações da prefeitura), dentre outros;
- Obrigatoriedade da realização de 02 (duas) coberturas anuais dos eventos do município.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Dispensa de Licitação nº 032/2021/PMB/Processo Administrativo nº 073/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: FMP, ICMS, Recursos Próprios.

DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: Ana Kelly da Costa Silva, pela CONTRATANTE, e Elayne Cristina Amorim, pela CONTRATADA.